

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/0004

IMPUGNANTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

IMPUGNADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SESC/DR/AP

Trata-se, em síntese, de impugnação ao edital do Processo Licitatório 18/0004-PG interposto por licitante junto a Comissão Permanente de Licitação do Sesc/DR/AP, Processo Licitatório na modalidade Pregão, espécie Eletrônico, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ARMARINHO E ESTÉTICA**.

I – DAS PRELIMINARES

A impugnação foi interposta tempestivamente pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, CNPJ Nº 03.961.467/0001-96, com fundamento na Resolução Sesc nº 1252/2012.

- a) **Tempestividade:** a presente impugnação foi encaminhada ao e-mail cpl@sescamapa.com.br, no prazo legal conforme item 13.1 do edital.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que o conteúdo da impugnação foi anexado no site do Sesc/DR/AP (www.sescamapa.com.br), bem como no site licitações-e (Banco do Brasil) para ciência de todos os interessados.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Aduz a impugnante que é necessário inserir no rol de documentos de habilitação o seguinte, **"Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação"**, em consequência do item 189 (quadro branco magnético) do edital, anexo I, item 7, por conter em sua descrição, madeira.

Em síntese, alega que:

A impugnante cita vários dispositivos legais, entre eles a Lei 8.666/93, envolvendo a questão **"sustentabilidade sócia ambiental"**, inclusive, voltada para as contratações em licitações da Administração Pública, expondo que a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de somente adquirir produtos de procedência legal.

Argumenta especificamente em relação ao **Certificado do Cadastro Técnico Federal** junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e seu papel como instrumento fiscalizador perante pessoas físicas e jurídicas que exerçam, isolada ou cumulativamente, ao exercício de atividades potencialmente poluidoras e utilizadora de recursos ambientais.







Deixando claro que, a previsão da exigência de tal documento em edital não infringe a **ISONOMIA** e nem o **CARÁTER COMPETITIVO** do certame, visto que muitas fábricas de quadros escolares e móveis já cumprem as Normas Ambientais vigentes, e possuem o Certificado supracitado, e várias empresas revendem em muitas licitações públicas produto dos fabricantes licenciados pelo IBAMA.

Por fim, expõe argumentos e em contrapartida relaciona os seguintes pedidos: **a)** reconhecimento da presente impugnação; **b)** A concessão de efeito suspensivo; **c)** Concessão de integral provimento; **d)** Modificação do edital com a inclusão de subitem com o **Certificado do Cadastro Técnico Federal**; **e)** Requer a republicação do Edital, escoimado dos vícios apresentados e **f)** Requer, caso do indeferimento, que seja a impugnação remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto

Sem mais delongas, para maiores detalhes vide in loco a impugnação, que se encontra anexada no site do Sesc/DR/AP (www.sescamapa.com.br) e também no site Licitações-e (Banco do Brasil).

IV – DA ANÁLISE

Registre-se, de início, que as entidades do “Sistema S” não se subordinam aos estritos termos da Lei 8.666/93 e sim aos regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados, conforme Decisão nº 907/97 e 461/98, expedidas pelo Plenário do Tribunal de Contas da União. O Sesc tem suas licitações e contratações regulamentadas especificamente pela Resolução Sesc nº 1.252/2012.

A peça apresentada está embasada em normas e entendimentos irrefutáveis, o que se encaixa perfeitamente ao Art. 12, inciso II, alínea “d” da Resolução Sesc nº 1.252/2012 que diz:

“d. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”.

Em especial ao que trata a lei 6.938/81, inciso II do Art. 17, que diz:

“II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora”.

Portanto, fica o Sesc/DR/AP obrigado a prever no edital o Certificado do Cadastro Técnico Federal, não sendo omissa diante de tal assunto, prezando pela questão “sustentabilidade sócia ambiental”.

VI – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, em observância à legislação de regência, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, decide:

[Assinaturas manuscritas] 2 *[Assinatura]*

Preliminarmente, **CONHECER** a impugnação formulada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** e no mérito, **DAR PROVIMENTO** no tocante aos pedidos relacionados como "a" e "b".

Aproveitamos o ensejo para informar que, em deliberação unânime desta Comissão, o **item 189** (quadro branco magnético) será **cancelado** por conveniência administrativa, o qual será adquirido em ocasião posterior.

Macapá – AP, 13 de abril de 2018.


Ivanete Costa da Silva
Presidente CPL Sesc/DR/AP


Silvanete Bogéa Lucena
Membro Secretária da CPL Sesc/DR/AP


Lucian Elan de Souza Gentil
Membro da CPL Sesc/DR/AP